



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº 8/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 107/2023, de 7 de agosto de 2023, que “Autoriza o Município a outorgar concessão de uso de bem público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer - GRAPAC, e contém outras disposições.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar o Município a conceder o uso de bem público ao Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – GRAPAC.

Segundo a mensagem nº 081, de 2 de agosto de 2023, o GRAPAC presta serviço de apoio ao paciente com câncer, inclusive com fornecimento de medicamentos e exames.

A entidade não possui sede própria, arcando mensalmente com despesas de aluguel, e o Município, por outro lado, possui um imóvel localizado na Rua Marcos Batista Zanotti, no Bairro Boa vista, que está inutilizado e deseja conceder o uso para o GRAPAC, para construção de sua sede.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epigrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 43. Compete a Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política de saúde;

II - ações e serviços de saúde pública;

III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

IV - política de saneamento básico;

V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;

VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;

VII - controle de zoonoses e direitos dos animais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal reservou uma seção sobre Política de Saúde, trazendo no art. 267 o seguinte: *A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

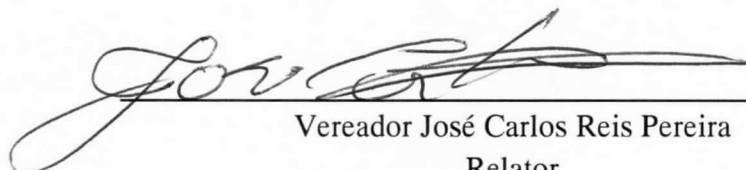
Conforme descrito na mensagem, o GRAPAC é uma entidade que realiza, há anos, trabalho filantrópico, assistindo pacientes diagnosticados com câncer, mas está carente de uma sede própria, que lhe economizaria o valor despendido com os alugueis que hoje custeia.

O Município, por outro lado, possui um imóvel vago no Bairro Boa Vista, antiga sede da Associação de Moradores e ofereceu à diretoria do GRAPAC, desde que ele assumisse a reforma, pois foi vandalizado.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, que visivelmente trará benefícios ao público acometido pelo câncer, acolhidos pela entidade a ser beneficiada, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 107/2023.

Ubá, 28 de agosto de 2023.

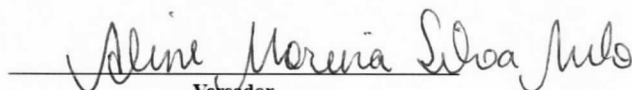

Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereador
Presidente da CSPD